PORTARIA ORDINATÓRIA Nº 40, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2018.

Instaura sindicância para apuração dos atos e fatos que especifica.

O Presidente do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Minas Gerais, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 35 da Lei 12.378, de 31 de dezembro de 2010, e pelo artigo 152 do Regimento Interno do CAU/MG e,

Considerando a atribuição das competências da Presidência por meio do artigo 35 da Lei 12.378/2010 e do artigo 152 do Regimento Interno do CAU/MG.

Considerando o disposto no artigo 152, LVII, do Regimento Interno do CAU/MG.

Considerando os apontamentos efetuados pelos Contadores do CAU/MG no documento intitulado *Justificativa para Pagamento de Multa/Juros* acerca de multas cobradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil em desfavor do CAU/MG em razão de atraso na entrega da obrigação acessória DCTF, bem como atraso no envio da SEFIP competência 13/2017 e consequente recolhimento também em atraso da respectiva contribuição ao INSS.

RESOLVE:

Art. 1º. Instaurar sindicância para a apuração dos atos e fatos que deram ensejo às multas em desfavor do CAU/MG nos valores de R$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) e R$ 1.375,06 (mil, trezentos e setenta e cinco reais e seis centavos) em razão de atraso na entrega da obrigação acessória DCTF referente à competência 13 do exercício de 2017, bem como não apresentação tempestiva à tributação de valores referentes a décimos terceiros salários indenizados.

Art. 2º. O procedimento será conduzido pela Gerência Administrativa e Financeira do CAU/MG, sob a coordenação do Gerente Administrativo e Financeiro.

Art. 3º. Na condução dos trabalhos, e para melhor alcance dos objetivos, poderá o Gerente Administrativo e Financeiro convidar colaboradores, Conselheiros e terceiros eventualmente envolvidos com os fatos a se manifestarem no bojo desta sindicância, examinar os documentos pertinentes, ouvir demais depoimentos que considerar necessários, bem como praticar todo e qualquer ato indispensável à completa apuração dos fatos, respeitados os preceitos legais aplicáveis.

Art. 4º. A finalização dos trabalhos de sindicância e a apresentação do relatório conclusivo à Presidência deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da assinatura desta Portaria.

Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Dê-se ciência e cumpra-se.

Belo Horizonte, 28 de novembro de 2018.

Danilo Silva Batista
Presidente do CAU/MG

CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO
GERÊNCIA JURÍDICA